

RESOLUÇÃO CEPE Nº. 578, de 31 de março de 2008.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o oferecimento do benefício de isenção de taxa de inscrição ao Processo Seletivo de 2009 para ingresso nos cursos de graduação na Modalidade Presencial.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, e considerando a deliberação do colegiado em sua 239ª reunião ordinária desta data.

R E S O L V E

Art. 1º. As inscrições para solicitação de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo 2009 para ingresso nos cursos de graduação na Modalidade Presencial serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção disponível no endereço www.vunesp.com.br e encaminhamento da documentação comprobatória, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção (Anexo 1).

Art. 2º. A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (VUNESP), reservam-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a UFSCar e a VUNESP indeferirão o pedido de inscrição para solicitação de isenção, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 1º. Informações inverídicas detectadas, mesmo após o exame vestibular, levarão ao cancelamento da inscrição no vestibular e da eventual matrícula.

§ 2º. Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, sua condição sócio-econômica será verificada e, constatando-se que as informações prestadas não são verdadeiras, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato podem ser exigidos em qualquer fase do processo, inclusive após o seu término.

§ 4º. Além da documentação apresentada, qualquer elemento que demonstre padrão de vida e consumo incompatível com as informações prestadas poderá ser utilizado para desclassificar o candidato.

Art. 3º. O candidato interessado em pleitear uma das **5.000** (cinco mil) isenções integrais que serão oferecidas deverá:

a) já ter concluído, ou estar concluindo no ano de 2008, o ensino médio;

b) ter cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino (municipais, estaduais ou federais) ou em instituição particular com concessão de bolsa integral ou ter cursado a Educação de Jovens e Adultos (Supletivo) mantido por instituições da rede pública de ensino ou ter cursado ensino médio em escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou Senac;

c) não estar cursando ou ter concluído o ensino superior.

d) estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a um salário mínimo e meio (R\$ 622,50) por morador, ou, no caso de candidato independente, sua renda bruta seja, no máximo, um salário mínimo e meio (R\$ 622,50);

Art. 4º. Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

a) pai ou padrasto;

b) mãe ou madrasta;

c) cônjuge ou companheiro(a);

d) filho (a) ou enteado (a);

e) irmão (ã);

f) avô (ó).

§ 2º. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do

mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º. O candidato que possua renda própria deverá declará-la na composição da renda bruta mensal familiar.

§ 4º. Todos os membros do grupo familiar que não possuam renda própria deverão comprovar, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos outros componentes do grupo familiar, sua relação de dependência econômica.

§ 5º. Será considerado independente o candidato que não estiver integrado a um grupo familiar e comprovar que se auto-sustenta.

Art. 5º. O Requerimento para Solicitação de Isenção, preenchido via internet e impresso a partir da página da VUNESP (www.vunesp.com.br), deverá ser postado em uma das agências dos Correios, acompanhado dos documentos comprobatórios de que se trata o Art. 6º, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção (Anexo 1).

§ 1º. O Requerimento para Solicitação de Isenção e todos os documentos comprobatórios, devem ser enviados para a VUNESP em um único envelope por candidato, contendo a seguinte identificação:

Requerimento de isenção da taxa de inscrição para Processo Seletivo na Modalidade Presencial 2009. UFSCAR/2009 Fundação VUNESP Rua Dona Germanie Burchard, 515 Água Branca – São Paulo CEP: 05002-062
--

§ 2º. No envelope devem constar, também, sob pena de exclusão do candidato do processo de isenção, seu nome e endereço completos.

§ 3º. Toda documentação comprobatória indicada no Requerimento de Isenção deverá ser apresentada em cópias xerografadas, que não serão devolvidas ao candidato.

Art. 6º. O Requerimento para Solicitação de Isenção deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento de identificação do grupo familiar: fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

II. Comprovante de escolaridade: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino. Em caso de ter, o candidato, cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em instituição privada de ensino, deverá apresentar uma declaração, expedida pela instituição de ensino concedente da bolsa de estudos integral, identificando o período em que se deu a concessão.

III. Comprovante de rendimento: fotocópia do comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço ao qual pertence o candidato:

- **empregados:** fotocópia de contracheque de algum mês do ano de 2008;
- **aposentados e pensionistas:** fotocópia do documento fornecido pela Previdência Social ou outras fontes de algum mês do ano de 2008;

- **desempregado:** fotocópia das folhas de rosto da carteira profissional e da rescisão de contrato ou similar, acompanhado de declaração informando o tempo que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido nesse período;

- **profissional liberal ou autônomo:** fotocópia do último carnê de pagamento de autonomia ou declaração comprobatória de renda ou outros documentos que demonstrem o rendimento e o tipo de atividade exercida;

- **trabalhador informal, eventual:** declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas que não sejam parentes até o 3º grau do candidato ou de quem se está comprovando a renda, com RG e endereço.

IV. Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): folhas do carnê de IPTU de 2008 com a identificação e endereço do proprietário e com o valor total do imposto, ou outro documento que comprove a cobrança (quando for o caso);

V. Comprovante de Imposto Territorial Rural (ITR): Comprovante do Imposto Territorial Rural do ano de 2007, com a identificação de proprietário e localização no caso de candidatos que moram em área rural;

VI. Comprovante de consumo de energia elétrica: conta de energia elétrica recente (ano de 2008), com o valor do consumo em KWh, da casa em que reside o candidato (quando for o caso).

§ 1º. Os documentos comprobatórios deverão estar anexados ao requerimento de inscrição (grampeados) na ordem acima solicitada.

§ 2º. Os comprovantes solicitados nos incisos IV, V e VI devem estar em nome de algum membro do grupo familiar definido no artigo 4º. Se o titular dos comprovantes acima não fizer parte do grupo familiar declarado, este deve, obrigatoriamente declarar no verso do comprovante que o solicitante reside naquele endereço, informando ainda endereço e telefone para contatos.

Art. 7º. O preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção e o seu envio, com a documentação comprobatória anexada, serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - O preenchimento incorreto do Requerimento, assim como a entrega incompleta da documentação implicará na desclassificação do candidato.

§ 2º - Não serão admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição para a obtenção do benefício.

Art. 8º. No caso de haver um número de inscrições maior que o de isenções oferecidas de acordo com o artigo 3º, os candidatos serão classificados segundo critério a ser apresentado no Manual do Candidato a Isenção a ser disponibilizado nas páginas www.vestibular.ufscar.br e www.vunesp.com.br .

Art. 9º. O resultado do pedido de isenção será divulgado oficialmente em Quadro de Avisos situado na Reitoria da UFSCar e nas páginas www.vestibular.ufscar.br e www.vunesp.com.br conforme Calendário de Isenção (Anexo 1).

§ 1º Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§ 2º Em função das características desse processo não caberá recurso.

Art. 10. O candidato beneficiado deverá efetivar sua inscrição no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação na Modalidade Presencial, pela internet, no endereço www.vunesp.com.br , de acordo com o Calendário de Isenção (Anexo 1).

Art. 11. Somente participarão do presente processo de isenção 2009, os candidatos que cumprirem integralmente os itens do presente regulamento.

Art. 12. Os candidatos que porventura tenham sido contemplados no presente processo de isenção 2008 que não fizeram uso do benefício (não se inscreveram no processo seletivo 2008 e/ou não participaram de todas as provas), deverão apresentar justificativa devidamente comprovada.

§ 1º – A justificativa pelo não usufruto do benefício concedido no processo de isenção 2008 deverá ser encaminhada juntamente com o Requerimento e documentação descritos no artigo 6º.

§ 2º - A justificativa será avaliada pela Coordenadoria do Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar (CoVest/ProGrad), que procederá à análise dos demais documentos, em caso de seu acolhimento.

Art. 13. Será indeferido o pedido que:

- a) não atenda aos requisitos previstos no artigo 3º;
- b) contenha informações inverídicas;
- c) for postado em data posterior àquela estabelecida no cronograma (Anexo 1);
- d) não contenha, no envelope, os dados de identificação exigidos no artigo 5º, § 1º e 2º desta Resolução;
- e) seja encaminhado com o preenchimento incorreto do Requerimento, ou ainda com a entrega incompleta da documentação.

Art. 14. - Os candidatos contemplados no presente processo de isenção 2009 que não fizerem uso do benefício (não se inscreverem no processo seletivo 2009 e/ou não participarem de todas as provas), só poderão participar do processo de isenção 2010, na modalidade presencial, mediante a apresentação de justificativa e a aceitação da mesma pela Coordenadoria do Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar (CoVest/ProGrad).

Art. 15. Ao candidato contemplado com a isenção não será permitida a inscrição na modalidade "Treineiro".

Art. 16. As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a UFSCar e a VUNESP utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella C. de Alcântara Gil

Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Anexo 1

Calendário do Processo de Isenção

Atividades	Data
Divulgação do processo de isenção na página do Vestibular da UFSCar (www.vestibular.ufscar.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br).	12/05/2008
Inscrição via Internet (www.vunesp.com.br).	09 a 26/06/2008
Data máxima para postagem, via Correio, do requerimento e documentos comprobatórios.	28/06/2008
Divulgação dos resultados.	20/09/2008
Inscrição dos isentos para o Processo Seletivo 2009 para ingresso nos cursos de graduação na Modalidade Presencial exclusivamente pela Internet (www.vunesp.com.br).	Será definida quando da divulgação dos resultados.